

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Processo: 00585/2021

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Eleição da Diretoria Executiva da Mútua (Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas)

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 44/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2021 ocorrerão as Eleições dos membros da Diretoria Executiva da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, no dia 19 de maio de 2021, para a realização da eleição de dois membros, pelo Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, e no dia 25 de maio de 2021, para a eleição de três membros e do Diretor-Presidente, pelo Plenário do Confea, respeitado em ambos os casos, o turno único e o voto direto e secreto da maioria simples dos membros presentes, nos termos do art. 8º da Resolução nº 445, de 2000, exercendo os eleitos mandato no período de 25 de agosto de 2021 a 24 de agosto de 2024, conforme aprovado pela Decisão Plenária PL nº 0049/2021 (0422426);

Considerando o que dispõe o art. 8º da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral, pelo qual, "as eleições para indicação dos membros da Diretoria Executiva da MÚTUA devem ocorrer em turno único, pelo voto direto e secreto da maioria simples dos membros presentes do Plenário do CONFEA, para três diretores e Diretor-Presidente da MÚTUA, dentre os cinco diretores eleitos, conforme inciso VI do art. 3º deste Regimento", (I) e "Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREAs, para dois diretores da MÚTUA" (II);

Considerando que nos termos do art. 5º da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF: "elaborar os modelos de cédulas" (II);

Considerando o que dispõe a Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral quanto ao início da votação e do ato de votar:

"Art. 33. O processo de votação para a eleição dos membros da Diretoria Executiva da MÚTUA pelo Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREAs e pelo Plenário do CONFEA, terá início às 15h do dia marcado, sendo encerrado logo após o final da votação.

Parágrafo único. A eleição para Diretor-Presidente da MÚTUA ocorrerá após a divulgação do resultado final da eleição para a sua Diretoria Executiva, pelo Plenário do CONFEA.

Art. 34. A votação em cada uma das eleições será processada mediante chamada nominal e votação secreta dos eleitores, durante reunião do Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREAs ou sessão plenária do CONFEA, quando for o caso, observando o que segue:

I - identificação dos eleitores;

II - assinatura dos eleitores na folha de presença; e

III - entrega da cédula oficial para que o eleitor possa votar.

Parágrafo único. Na eleição realizada no âmbito do Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREAs, os substitutos legais dos presidentes, conforme inciso II do art. 9º, deste Regulamento, deverão credenciar-se junto à CEF, até 2h antes do início do processo de votação."

Considerando que de acordo com o art. 41, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral é nula a cédula que não corresponder ao modelo oficial (I);

Considerando que de acordo com o disposto no inciso I, do art. 5º da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, consultivo, planejador, coordenador, organizador e divulgador de primeira instância em âmbito nacional";

DELIBEROU:

Aprovar os **modelos de cédulas oficiais** (0442427 e 0442430), que serão utilizadas pela Comissão Eleitoral Federal durante a realização das Eleições dos membros da Diretoria Executiva da Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútua Nacional"), no Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, e no Plenário do Confea, respectivamente.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 05/04/2021, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 05/04/2021, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Conselheiro(a) Federal**, em 05/04/2021, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke, Conselheiro Federal**, em 05/04/2021, às 23:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 06/04/2021, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0442433** e o código CRC **C17CD4AD**.